## PROJETO DE LEI Nº DE 2005 (Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a substituição de quadros com uso de giz por quadros brancos com uso de pincéis, nas salas de aula das escolas públicas e dá outras providências."

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° – As escolas públicas e privadas deverão substituir os quadros com uso de giz pelos quadros brancos com uso de pincéis.

Art. 2° - As escolas públicas e privadas referidas no art. 1° desta Lei terão o prazo de 1 (um) ano para se adaptar a esta Lei.

Art. 3° - Esta Lei será regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem por objetivo evitar a exposição de professores e alunos alérgicos ao contato com o pó de giz.

É necessário valorizar a nossa saúde no ambiente de trabalho e de estudos, tendo cuidados especiais para evitar a sensibilização e a possibilidade de aparecimento de doenças respiratórias e das cordas vocais, inclusive podendo acarretar um forte impacto sobre a qualidade de vida das pessoas envolvidas nesse processo.

Esta medida trará benefícios imediatos para o controle ambiental, considerando que 20 % da população é portadora de rinite alérgica. Quanto mais perfeita a profilaxia ambiental, melhor os resultados, prevenindo o público que freqüenta as escolas de adquirirem doenças respiratórias e das cordas vocais.

Com a utilização do pincel para escrever no quadro magnético o ambiente da sala de aula ficará menos poluído, amenizando a agressão ao aparelho respiratório e às cordas vocais, proporcionando, desta forma, melhor qualidade de vida.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de

de 2005.

## **DEPUTADO CARLOS NADER**

PL/RJ